



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/05/2014

proposição
Medida Provisória nº 646/14

autor
Deputado Onyx Lorenzoni (Democratas/RS)

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. **X** modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o parágrafo 8º, do artigo 115, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, dando nova redação, nos seguintes termos:

§ 8º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, estabelecidos na forma do § 4º, em caso de transferência de propriedade, deverão ter a devida alteração de registro procedida, de forma simplificada e gratuita, junto à repartição competente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Justificativa

A emenda destina-se a adequar a redação do presente parágrafo 8º às alterações propostas ao parágrafo 4º, excluindo o procedimento de licenciamento, mas assegurando a devida alteração de registro, de forma simplificada e gratuita, em casos de transferência de propriedade, no prazo de 90 (noventa) dias.

PARLAMENTAR

CD/14311.64910-67